

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000431-65.2018.5.00.0000 em 13/06/2018 10:54:44 e assinado por:

- KEILANE DE OLIVEIRA PINHEIRO

Consulte este documento em:
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1806131029154980000000223413**



Documento assinado pelo Shodo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DR. RENATO DE LACERDA PAIVA.

PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

COBRA TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, cujo nome fantasia é BB Tecnologia e Serviços (BBTS), organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada indiretamente pela União Federal, por meio do controle acionário direito do Banco do Brasil S.A., com sede na Cidade Rio de Janeiro (RJ), na Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, CEP: 22.783-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.318.949/0001-84; e filial-administrativa em Brasília (DF), localizada no SEPN 508, Lote 7, Bloco C, 4º andar, W3 Norte, Asa Norte, CEP: 70.740-543, onde receberá as notificações/citações do presente processo, neste ato representada por seus procuradores, infra-assinados (procuração e substabelecimento anexos), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar

**PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-
PROCESSUAL**

com base no Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016, diante dos impasses vivenciados nas tentativas de realização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), para o período de 2017/2018 e de 2018/2019 (Art. 614, §3º, da CLT), em relação à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS, que, de acordo com seu estatuto social (documento anexo), tem sede e foro no Distrito Federal, na QRI 22, Lote 05, Condomínio Santos Dumont, Santa Maria, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.593-222, telefone: 61.3244.4947, e-mail: fenadados@fenadados.org.br, conforme comprovam as atas das mesas de negociação em anexo.

BREVE RELATO DAS TRATATIVAS NEGOCIAIS

2. Entre a BBTS (Empregador) e a FENADADOS (Federação Sindical prevalecte), foram realizadas 8 (oito) mesas de negociação, as quais foram iniciadas em 27/09/2017, sendo a última realizada em 05/06/2018.

3. Nesta última ata de reunião de negociação, ficou registrado a proposta final realizada pela BBTS, nos termos abaixo, a qual, pedimos vênha para reproduzir.

6. Registros e Deliberações

Pela Representação da Empresa:

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018.

A representação de negociação da Empresa, informa que as cláusulas que tiverem convergência entre as partes, neste documento, somente serão consideradas válidas para efeito do ACT, quando for firmado o ACT em sua totalidade.

A proposta apresentada é uma proposta final e caso não seja aceita a Empresa adotará providências de buscar a conciliação no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A proposta apresentada é para os períodos de 2017/2018 e 2018/2019.

A BBTS apresenta a seguinte contraproposta:

6.1. PROPOSTA FINAL

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

- ACT 2017/2018 – 100% INPC

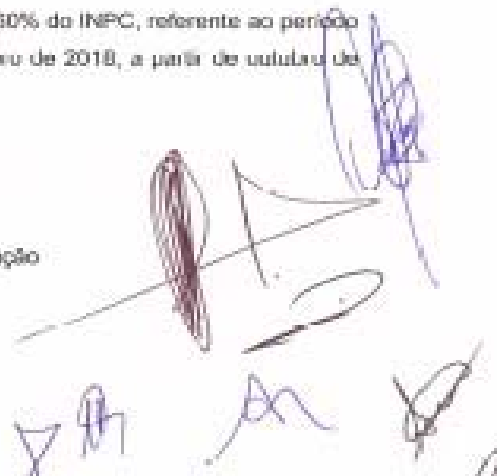
Reajustar as cláusulas econômicas abaixo em 100% do INPC (1,63%), referente ao período compreendido entre outubro de 2016 a setembro de 2017, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, com retroatividade de 2 meses.

- ACT 2018/2018 – 60% INPC

Reajustar as cláusulas econômicas abaixo em 60% do INPC, referente ao período compreendido entre outubro de 2017 a setembro de 2018, a partir de outubro de 2018.

O referido reajuste será aplicado sobre as cláusulas:

- Cláusula 2ª – Reajuste salarial
- Cláusula 3ª – Décima terceira cesta de alimentação
- Cláusula 7ª – Auxílio refeição
- Cláusula 8ª – Cesta alimentação
- Cláusula 13ª – Auxílio Creche e pré-escola
- Cláusula 14ª – Auxílio Escola



CLÁUSULAS REJEITADAS

A BBTS rejeita as seguintes cláusulas novas:

- AUXÍLIO VIAGEM
- ASCENDENTES (Benefícios)
- QUINQUÊNIO
- DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA
- CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA
- REEMBOLSO (aumento de 60%)
- GINÁSTICA LABORAL
- TREINAMENTO
- PROGRAMA VIVA BEM (academia)
- DO 13 SALARIO
- CESTA NATALINA
- ABONO 4 HUFAS
- ABONO 6 DIAS
- REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES
- PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE
- UTILIZAÇÃO DE BERMUDA
- REVISÃO DA TABELA ODONTOLÓGICA
- BOLSA DE ESTUDOS
- LICENÇA INTERESSE

CLÁUSULAS ACEITAS COM RENOVAÇÃO DO TEXTO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR 2016/2017

- Cláusula 1ª – Assédio moral
- Cláusula 4ª – Pagamento mensal de salários
- Cláusula 6ª – Licença prêmio
- Cláusula 8ª – Auxílio transporte
- Cláusula 10ª – Repouso semanal remunerado
- Cláusula 11ª – Seguro de vida em grupo
- Cláusula 12ª – Plano de Saúde
- Cláusula 15ª – Horário amamentação
- Cláusula 16ª – Concurso público
- Cláusula 17ª – Membros da AEC e membros das OLTs
- Cláusula 18ª – Organização por local de trabalho
- Cláusula 20ª – Acesso dos representantes dos trabalhadores às dependências da Empresa
- Cláusula 21ª – Da estabilidade provisória
- Cláusula 22ª – Garantia de emprego
- Cláusula 23ª – Programa maturidade cidadã
- Cláusula 24ª – Programa paternidade cidadã
- Cláusula 25ª – Empregado com deficiência
- Cláusula 26ª – Pagamento suplementar
- Cláusula 27ª – Licenças
- Cláusula 28ª – Licença luto
- Cláusula 29ª – Abono de acompanhamento

- Cláusula 30ª – Férias
- Cláusula 31ª – Cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 32ª – Divulgação do acordo
- Cláusula 33ª – Processos judiciais
- Cláusula 34ª – Quadro de aviação (Associação, Sindicato/ OIT)
- Cláusula 35ª – Pesquisas salariais
- Cláusula 36ª – Acesso a informações funcionais
- Cláusula 37ª – Atestado de contato
- Cláusula 38ª – Estágio
- Cláusula 39ª – Insumo aprendiz
- Cláusula 40ª – Estudante em vestibular
- Cláusula 41ª – Condições de trabalho
- Cláusula 42ª – Exame médico
- Cláusula 43ª – Reabilitação
- Cláusula 44ª – Cipa
- Cláusula 45ª – Acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46ª – Protocolo de documentos
- Cláusula 47ª – União civil estável
- Cláusula 48ª – Negociação permanente
- Cláusula 49ª – Atualização de normas administrativas
- Cláusula 51ª – Programa de cultura do trabalhador - vale-cultura
- Cláusula 52ª – Auxílio funeral
- Cláusula 54ª – Estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio
- Cláusula 55ª – Desconto da contribuição assistencial
- Cláusula 56ª – Data base
- Cláusula 57ª – Vigência
- Cláusula 58ª – Da abrangência do acordo coletivo de trabalho

CLÁUSULAS ACEITAS COM ALTERAÇÃO DE TEXTO

- Cláusula 5ª – Complementação salarial

A COBRA garantirá a todos os seus empregados, a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhasse estivesse, nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

- Cláusula 19ª - Liberação de dirigente sindical

A COBRA liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de dois liberados.

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação da FENADADOS.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, até o limite de 20 dias ao ano, excluindo os eventos derivados da negociação coletiva de trabalho e congressos trienais, desde que apresente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

EXCLUSÃO CLÁUSULA

- Cláusula 53ª – Participação nos Lucros e Resultados – PLR

A COBRA garantirá, à Comissão Salarial e à FENADADOS, no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no Programa de PLR, conforme definido na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Pela Representação da Fenadados:

A Fenadados, baseada nas decisões dos trabalhadores em assembleias, se posiciona, afirmando que não concorda com exclusão de cláusulas e/ou alterações que resultem em retirada de direitos, especificamente a cláusulas 49ª – Normas Administrativas. Com relação à proposta econômica apresentada, muito embora, tenha alteração da proposta anteriormente apresentada, não é suficiente para que possamos chegar a um bom desfecho.

Assim, rejeita, expressamente, qualquer proposta de suscitar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Superior do Trabalho, entendendo que deve ser dada a continuidade ao processo negocial, lembrando que a negociação coletiva autônoma vem sendo praticada entre a Fenadados e a Cobra nos últimos doze anos. Não acreditamos que o novo Presidente seja o único a não ter capacidade de construir um acordo coletivo negociado com a Representação dos Trabalhadores.

Pergunta a Empresa sobre a possibilidade de avançar na contraproposta apresentada para qual recebe resposta negativa. Neste momento a Representação da Fenadados, questiona aos negociadores da Cobra Tecnologia, qual o real compromisso de

presidente da Empresa com o processo negocial e seu corpo funcional, solicitando que o mesmo imediatamente, tome iniciativas para que possamos ter uma proposta que possa ser analisada pelos trabalhadores.

Pela Representação da Empresa:

A Empresa solicitou que fosse suspensa a mesa de negociação e retomada na data de 05 de junho de 2018.

Retomada a reunião no dia 05 de junho, buscando o esforço para finalizar a negociação, a Direção da BBTS apresentou a ampliação de mais dois meses de retroatividade para o Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018.

Essa movimentação representa um avanço significativo para fechamento do Acordo através da negociação. A Empresa aceitou ainda retornar com o texto original (ACT 2016/2017) a cláusula 49ª – Atualização de normas administrativas.

Pela Representação da Fenadados:

A Representação dos Trabalhadores questionou a empresa sobre a possibilidade de converter os quatro meses de retroatividade em um abono indenizatório, sob a ótica de que desta forma pode-se ampliar os valores a serem recebidos pela não incidência de pagamento de encargos e impostos.

Pela Representação da Empresa:

Em resposta a proposta de abono, a Empresa informa que aceita a contraproposta de Fenadados e converte o valor dos 4 (quatro) meses retroativos para um abono indenizatório. Esse abono será R\$ 488,00 para 3.259 funcionários.

Pela Representação da Fenadados:

A Representação dos trabalhadores recebe a proposta da Cobra Tecnologia e informa que estará encaminhando para análise e deliberação da mesma nas assembleias estaduais.

4. A FENADADOS levou a proposta de conciliação às suas bases sindicais, tendo como resultado a sua rejeição, conforme comprova o Ofício 120/2018 da FENADADOS, abaixo copiado.



OF. 120/2018

Brasília, 08 de junho de 2018.

Sr. Carlos Alberto Loureiro da Silva
Gerente Executivo de Gestão de Pessoas
Cobra Tecnologia

Prezado senhor,

Após a última reunião de negociação que ocorreu nos dias 4 e 5 de junho de 2018, a proposta negociada com a empresa foi apreciada pelos/as trabalhadores/as da Cobra Tecnologia e, por ampla maioria, a mesma foi rejeitada.

Sendo o que se apresenta, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Vanusa Silva Elton Silva Luís Garcia
Coordenação de Campanha Cobra Tecnologia

QRI 22 Lote 05, Condomínio Santos Dumont – Santa Maria – DF - CEP 72.593-222
Fone: (61) 3244-4947 E-mail: fenadados@fenadados.org.br - www.fenadados.org.br

5. Diante do impasse causado, bem como a intenção da BBTS em buscar uma mediação/conciliação, antes de eventual instauração de Dissídio Coletivo (no caso, de greve), requeremos a Vossa Excelência que instaure, no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a Mediação e

Conciliação Pré-Processual, prevista no Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016, designando audiência e notificando a parte suscitada (FENADADOS) , conforme previsto no artigo 5º, do Ato 168 TST.GP.

6. Outrossim, informamos que as notificações à BBTS deverão ser encaminhadas no endereço da SEPN 508, Bloco C, W3 Norte – Asa Norte – CEP: 70.740-971, em nome dos advogados signatários desta petição, abaixo indicados.

Nestes termos, pede e aguarda total deferimento, anexando os documentos necessários para apreciação, conforme parágrafo único, do art. 4º, do Ato 168 TST.GP.

Brasília (DF), 12 de junho de 2018.

(Assinatura Eletrônica)

Fernando Granvile
OAB/SP – 116.077
OAB/DF – 44.276

Keilane de Oliveira Pinheiro
OAB/GO – 45.958

